CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 1778
13 / 10 / 2006
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/675

Rio Grande, 11 de outubro de 2006.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 105, que "**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.283, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR COM A UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – USBEE, UM TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO A ATENDER TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO".**

O presente Projeto de Lei visa corrigir a redação do Artigo 2º da Lei 6.283, que por um lapso constou com a descrição errada da área a ser permutada.

Certos de podermos contar com o costumeiro apoio desse Legislativo, reiteramos a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.283, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR COM A UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – USBEE, UM TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO A ATENDER TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO.

Art. 1º – Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei nº 6.283, de 06 de setembro de 2006, que "Autoriza o Executivo Municipal a permutar com a União Sul Brasileira de Educação e Ensino – USBEE, um terreno de domínio público municipal, destinado a atender Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Público, que passa a ter a seguinte redação:

> "**Art. 2º** - A União Sul Brasileira de Educação e Ensino – USBEE dará em permuta uma área de sua propriedade situada na Av. Argentina, com área superficial de 9.848 m², registrada sob o nº 29.475, fl. 212, do Livro 3-AE do Registro de Imóveis local."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/CSCI/SMCP/PJ/CM/Publicação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DO RIO GRANDE

R E G I S T R O D E I M Ó V E I S

ANTONIO A. F. DE AZAMBUJA
Oficial
RICARDO A. V. DE AZAMBUJA
ROBERTO V. DE AZAMBUJA
Registradores Substitutos
OLGA V. DE AZAMBUJA
ALVARO GLEI G. ÁVILA
Escreventes Autorizados

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros deste oficio, consta transcrito no livro 3-AE, à fls. 212, em 14 de maio de 1959, sob número de ordem 29.475, a transmissão de um terreno próprio, sem benfeitorias, medindo 164,00m(cento e sessenta e quatro metros) de frente, por 60,00m(sessenta metros) de comprimento, ou seja, a área superficial de 9.840m²(nove mil, oitocentos e quarenta metros quadrados), compreendendo toda a quadra número 26(vinte e seis) e parte da quadra número 17(dezessete), constituída dos lotes 7(sete), 8(oito), 9(nove), 10(dez), 11(onze), 18(dezoito), 19(dezenove), 20(vinte), 21(vinte e um) e 22(vinte e dois) e inclusive a rua que separa essas duas quadras, medindo 4,00m(quatro metros) de largura e 60,00m(sessenta metros) de comprimento, situada no Bairro Frederico Ernesto Buchholz, na zona suburbana desta cidade, situada à rua Pedro Alves, esquina da rua Pinto Bandeira, e que se divide pela frente ao oeste com a rua Pedro Alves, a leste com uma rua sem denominação, ao sul com a rua Pinto Bandeira, e ao norte com os lotes 6(seis) e 17(dezessete), do domínio municipal, em nome de **UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO**, com sede em Porto Alegre, RS, representada por seu procurador Hermes João Pandolfo, Irmão Hermes, maior, solteiro, religioso, brasileiro, residente nesta cidade, que adquiriu por compra e venda da Prefeitura Municipal de Rio Grande, representada pelo Serviço Riograndino de Água e Esgoto, e este por seu diretor João Rocha, engenheiro, casado, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, e devidamente autorizado por lei número 907 de 22 de novembro de 1955, pela quantia de Cr$500.000,00(quinhentos mil cruzeiros), como compensação do abatimento concedido no preço, pois havia sido ajustado por Cr$1.070.000,00, a compradora manterá a critério matrículas gratuitas até atingir a diferença concedida, a área não poderá ser utilizada para outra finalidade, a ser a instalação de um educandário, conforme escritura pública lavrada em 04 de maio de 1959, em notas do 2° Oficio do Tabelião Miranda, desta cidade. **CERTIFICO** mais que em 12 de janeiro de 1995, foi averbado a margem da referida transcrição, que conforme requerimento firmado em 19 de dezembro de 1994, nesta cidade, pelo adquirente, instruído com certidão da Prefeitura Municipal, fica *cancelada* a cláusula de construção do educandário, por ter o adquirente cumprido todas as suas obrigações constantes desta transcrição. **CERTIFICO** mais que em 02 de agosto de 2002, foi averbado

à margem da referida transcrição, que conforme instrumento particular, firmado em 02 de agosto de 2002, nesta cidade, instruído com Certidão da Prefeitura Municipal, a área citada nesta certidão, é contornada atualmente pela Avenida Argentina, outrora denominada rua Pedro Alves, esquina da rua Bolívia, outrora denominada Rua Pinto Bandeira, e rua Nicarágua, estando porém dita área dividida por uma rua com largura de 4,00m(quatro metro) denominada rua Guatemala, outrora rua sem denominação. **CERTIFICO** finalmente que não consta nenhum registro ou averbação de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias e de ônus reais, relativos ao imóvel descrito na presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

RIO GRANDE, vinte e três de outubro de dois mil e seis.(23.10.2006)

PS _____ emol.R$12,00

ÁLVARO GLEI G. AVILA
Escrevente Autorizado

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antônio A. F. de Azambuja
- OFICIAL -
RICARDO A. V. DE AZAMBUJA
ROBERTO V. DE AZAMBUJA
Registradores Substitutos
OLGA V. DE AZAMBUJA
ÁLVARO GLEI G. AVILA
Escreventes Autorizados
RIO GRANDE - RS

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 1278
13/10 /2006
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/675

Rio Grande, 11 de outubro de 2006.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 105, que "**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.283, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR COM A UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – USBEE, UM TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO A ATENDER TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO".**

O presente Projeto de Lei visa corrigir a redação do Artigo 2º da Lei 6.283, que por um lapso constou com a descrição errada da área a ser permutada.

Certos de podermos contar com o costumeiro apoio desse Legislativo, reiteramos a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.283, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR COM A UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – USBEE, UM TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO A ATENDER TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO.

Art. 1º – Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei nº 6.283, de 06 de setembro de 2006, que "Autoriza o Executivo Municipal a permutar com a União Sul Brasileira de Educação e Ensino – USBEE, um terreno de domínio público municipal, destinado a atender Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Público, que passa a ter a seguinte redação:

> "**Art. 2º -** A União Sul Brasileira de Educação e Ensino – USBEE dará em permuta uma área de sua propriedade situada na Av. Argentina, com área superficial de 9.848 m², registrada sob o nº 29.475, fl. 212, do Livro 3-AE do Registro de Imóveis local."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/CSCI/SMCP/PJ/CM/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1778/2006

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de OUTUBRO de 2006.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 767/06

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 30 de Outubro de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de OUTUBRO de 2006.

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1048/06
Proc. 1778/06

Rio Grande, 21 de novembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 105/06 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 6.283, de 06 de setembro de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a permutar com a União Sul Brasileira de Educação e Ensino- USBEE, um terreno de domínio público municipal, destinado a atender Termo de Ajustamento de conduta firmado entre o Município e o Ministério Público.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.283, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR COM A UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – USBEE, UM TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO A ATENDER TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO.

Art. 1º – Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei nº 6.283, de 06 de setembro de 2006, que "Autoriza o Executivo Municipal a permutar com a União Sul Brasileira de Educação e Ensino – USBEE, um terreno de domínio público municipal, destinado a atender Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Público, que passa a ter a seguinte redação:

> "**Art. 2º** - A União Sul Brasileira de Educação e Ensino – USBEE dará em permuta uma área de sua propriedade situada na Av. Argentina, com área superficial de 9.848 m², registrada sob o nº 29.475, fl. 212, do Livro 3-AE do Registro de Imóveis local."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 6.326, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.283, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR COM A UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – USBEE, UM TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO A ATENDER TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei nº 6.283, de 06 de setembro de 2006, que "Autoriza o Executivo Municipal a permutar com a União Sul Brasileira de Educação e Ensino – USBEE, um terreno de domínio público municipal, destinado a atender Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Público, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º – A União Sul Brasileira de Educação e Ensino – USBEE dará em permuta uma área de sua propriedade situada na Av. Argentina, com área superficial de 9.840m², registrada sob o nº 29.475, fl.212, do Livro 3-AE do Registro de Imóveis local."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/CSCI/CMRG/Publicação

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7938 Data: 20/11/2006

Votação Nominal

Número: 1778/2006

Título: ALTERA A REDACAO DO ART 2° DA LEI N° 6.283/2006

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	NÃO
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM

Resultado

Sim: **8** Não: **1** Abst.: **0** Total: **9**

Presidente	1° Vice-presidente	2° Vice-presidente	1° Secretário	2° Secretário
SANDRO OLIVEIRA				